



SÓCIO – GERENTE

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 368

"A EXECUÇÃO FISCAL PODE SER REDIRECIONADA AOS SÓCIOS-GERENTES E DIRETORES DE PESSOA JURÍDICA EXECUTADA FALIDA NA HIPÓTESE DE SE COMPROVAR QUE HOUVE DISSOLUÇÃO IRREGULAR EM DATA ANTERIOR À DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0032466-23.2015.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 20/03/2017- RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 430

O INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PELA SOCIEDADE NÃO GERA, POR SI SÓ, A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-GERENTE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO - ATO TJ № SN12

Enunciado 110 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. (Aprovado no XIX Encontro - São Paulo/SP - Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010

ENUNCIADO - AVISO TJ Nº 46

3) A dissolução da sociedade sem o pagamento dos tributos implicará a responsabilidade pessoal do sócio - gerente, havendo presunção de fraude e infração à lei pelo não pagamento do tributo na forma e nos prazos previstos em lei. (CTN, art. 135,III).

AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br